



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 439 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 439. ....”**

I – Zona Franca de Manaus: a área definida e demarcada pela legislação em conformidade com o art. 40 do ADCT, bem como as cidades dos Estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Zona Franca de Manaus, criada pela Constituição Federal e regulamentada pelo art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tem o objetivo central de promover o desenvolvimento econômico e social da região amazônica, atraiendo investimentos, gerando empregos, fomentando a industrialização e contribuindo para a preservação ambiental, ao reduzir a dependência econômica de atividades que impactam diretamente o meio ambiente, como o extrativismo desenfreado. Esses objetivos alinharam-se não apenas com os interesses regionais, mas com a política de desenvolvimento nacional equilibrado. A extensão dos benefícios da Zona Franca de Manaus para os municípios dos estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins é fundamental para garantir que o desenvolvimento econômico promovido por essa política alcance um número maior de localidades da Região Norte, que possuem características socioeconômicas e geográficas similares às do Estado do Amazonas. Esses estados enfrentam desafios relacionados à infraestrutura, acesso limitado a mercados e insumos, além da necessidade de alternativas sustentáveis de desenvolvimento que considerem as características únicas de cada bioma

presente nessa região. A limitação dos benefícios fiscais exclusivamente à área original da Zona Franca de Manaus cria disparidades dentro da própria Amazônia Legal, restringindo o alcance de políticas de incentivos e deixando de contemplar municípios que possuem a mesma urgência e necessidade de desenvolvimento. A ampliação proposta visa, portanto, mitigar desigualdades regionais e possibilitar que um maior número de municípios da Região Norte usufrua dos incentivos fiscais, proporcionando a atração de novas indústrias, maior geração de empregos e diversificação da matriz econômica. É importante destacar que esses municípios enfrentam obstáculos semelhantes, como dificuldades logísticas, infraestrutura deficitária, vulnerabilidades econômicas e uma forte dependência de recursos naturais para sua subsistência. Ao incluir os estados de Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins na definição de Zona Franca de Manaus, a emenda almeja fortalecer o processo de interiorização do desenvolvimento, favorecendo o crescimento das economias locais e contribuindo para a redução das desigualdades socioeconômicas. Ademais, a expansão dos benefícios tem um impacto ambiental positivo, uma vez que possibilita que novas indústrias e atividades econômicas sejam implementadas dentro de um contexto de sustentabilidade, beneficiando-se da legislação ambiental rigorosa que rege a Amazônia e priorizando atividades que não degradem o ecossistema. Dessa forma, a diversificação econômica apoiada pela concessão de incentivos fiscais reduz a pressão sobre o desmatamento e a degradação ambiental, que muitas vezes ocorrem em decorrência da busca por recursos naturais, oferecendo alternativas para a geração de renda sem comprometer os recursos naturais da região. Além disso, o fortalecimento econômico dos municípios beneficiados estimula o consumo interno, valoriza a mão-de-obra local e promove o desenvolvimento de infraestrutura e serviços, como educação, saúde e transporte, elementos que são essenciais para a redução da pobreza e a melhoria da qualidade de vida da população da Região Norte. Esse desenvolvimento regional equilibrado e sustentável contribui para a integração econômica do Brasil como um todo, reduzindo a dependência econômica de setores específicos e mitigando o êxodo rural e a emigração para outras regiões em busca de oportunidades de trabalho, o que atualmente intensifica os desafios socioeconômicos em grandes centros urbanos do país. A proposta também está alinhada com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação ao desenvolvimento sustentável e à redução das desigualdades regionais, além de



contribuir para o cumprimento de metas da Agenda 2030 da ONU. Ao incluir municípios dos estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins como áreas abrangidas pelos benefícios da Zona Franca de Manaus, reforça-se a posição do Brasil como um país comprometido com o desenvolvimento inclusivo, sustentável e ambientalmente responsável, promovendo o crescimento de forma mais justa e equitativa. Por fim, é importante destacar que não é justo que um benefício tão significativo para a região Norte, como o proporcionado pela Zona Franca de Manaus, fique concentrado apenas em um dos estados da Amazônia Legal. É essencial que os benefícios e eventuais acréscimos sejam compartilhados com os demais estados da região, que enfrentam desafios semelhantes e possuem características socioeconômicas e geográficas similares. Essa distribuição mais equitativa contribuirá para a mitigação de desigualdades regionais, ampliando o alcance das políticas de desenvolvimento e promovendo oportunidades justas de crescimento econômico sustentável para toda a região. Portanto, a emenda proposta é justificada pela necessidade de uma política de desenvolvimento regional que contemple toda a Região Norte, promovendo igualdade de oportunidades entre municípios que enfrentam condições semelhantes e almejam crescimento econômico sustentável. Ao ampliar os benefícios fiscais e de incentivos da Zona Franca de Manaus para os estados mencionados, a emenda contribui para a construção de um Brasil mais justo, equilibrado e integrado, fortalecendo a Amazônia e proporcionando à sua população melhores condições de vida, desenvolvimento social e conservação ambiental.

Sala da comissão, 29 de novembro de 2024.

**Senador Zequinha Marinho  
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8269594593>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

### **Emenda ao PLP 68/2024 - Art.439**

Assinam eletronicamente o documento SF248850295627, em ordem cronológica:

1. Sen. Zequinha Marinho
2. Sen. Alan Rick
3. Sen. Jaime Bagattoli
4. Sen. Professora Dorinha Seabra
5. Sen. Marcos Rogério
6. Sen. Mecias de Jesus
7. Sen. Izalci Lucas